

OF.CIRCULAR 095/2015.

Campinas, 20 de Agosto de 2015.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das

Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região

Ref. CONVENÇÃO COLETIVA 2015/2016.

Informamos a V.S.^a que no último dia 18/08/2015 foi firmada a "Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016" entre esta entidade em timbre e o *SINFRECAR - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região*, contendo 82 cláusulas das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo:

1. **REAJUSTE SALARIAL:** Para todas as funções não contempladas com piso salarial será concedido um reajuste de 9,21% (novo vírgula vinte e um por cento), sobre o valor salarial vigente em 01 de maio de 2014, a vigorar a partir de 01 de maio de 2015.

MONITOR(a)

R\$ 993,81 (mínimo)

2. **PPR - Programa de Participação nos Resultados:** as empresas que não possuem programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados ficam obrigadas a pagar o valor de R\$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais) a cada empregado dividido em duas parcelas, sendo a primeira parcela ate 31/01/2016, relativa a apuração do período de 01/07/2015 a 31/12/2015, e a segunda parcela ate 31/07/2016, relativa a apuração do período de 01/01/2016 a 31/06/2016.

3. **TICKET REFEIÇÃO:** As empresas comprometem-se a reembolsar seus empregados, quando da prestação de serviços, os gastos com refeição no valor mensal total de R\$ 408,60 (quatrocentos e oito reais e sessenta centavos),

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Subsídios: A empresa subsidiará 90% (noventa por cento) do valor do das despesas limitados ao valor previsto acima

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este benefício poderá ser concedido através de 26 (vinte e seis) ticket-refeição / vale-refeição, com valor individual e facial de R\$ 15,71 (quinze reais e setenta e um centavos) sendo que a participação no custo por parte do funcionário somente será efetivada no pagamento do mês subsequente a entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá ainda ser concedido, em depósito bancário, dinheiro ou cartão refeição, sendo que nestas hipóteses as empresas deverá depositar o montante líquido de 90%, ou seja R\$ 367,74 (trezentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

4. DA CESTA BÁSICA

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no mês de gozo de suas férias, 01 (uma) Cesta Básica composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

ITEM	QUANTIDADE	ESPÉCIE	PRODUTO
1	15	Quilos	Arroz Agulhinha (Tipo 01)
2	05	Quilos	Feijão Carioca (Tipo 01)
3	04	Latas	Óleo de Soja (900 ml/cada)
4	02	Pacotes	Macarrão com ovos (500 gramas)
5	02	Latas	Extrato de Tomate (140 gramas/cada)
6	05	Quilos	Açúcar Refinado
.7	02	Pacotes	Pó de Café (500 gramas)

8	02	Quilos	Farinha de Trigo Especial (500 gramas/cada)
9	02	Pacotes	Fubá (500 gramas)
10	02	Pacotes	Farinha de mandioca (500 gramas/cada)
11	02	Pacotes	Biscoito Maizena (200 gramas)
12	01	Quilo	Sal refinado
13	02	Latas	Sardinha (135 gramas/cada)
14	02		Sabonetes (90 gramas/cada)
15	02	Tubos	Creme dental (50 gramas/cada)
16	02		Detergentes (500 ml/cada)
17	01	Pacote	Papel Higiênico com 4 rolos
18	01	Pacote	Sabão em pedra com 5 unid (200 gramas/cada)

OBS: Cada empregado participará do custo das cestas básicas com a importância de R\$ 1,00, cujo o valor será descontado em folha de pagamento.

5. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão nos meses de Agosto, Outubro e Dezembro de 2015 e Abril de 2016, a título de Contribuição Assistencial, de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a importância de **3% de seu salário**, e recolher a esta entidade através da guia que segue anexa, limitado o desconto ao teto de R\$100,00.

As empresas deverão, após o recolhimento, protocolizar junto à entidade em timbre uma relação contendo o nome, função, salário e valor da contribuição descontada de cada empregado, conforme cláusula 73, § 1º.

A quitação das contribuições assistenciais somente se efetivará após a compensação bancária da guia/boleto enviado e do protocolo de entrega da relação indicada acima.

A falta deste recolhimento e das demais condições no prazo supra, implicará em multa de 2% (dois por cento) do total do recolhimento, mais 1% (um por cento) ao mês, além de juros de mora e atualização monetária.

Conforme cláusulas 35 e 37, § 1º, as empresas deverão protocolizar junto a esta entidade cópias da R.A.I.S (até 21/07 de cada ano) e das Guias de Contribuições Sindicais (até 5 dias após o recolhimento).

A falta do cumprimento dessas cláusulas ou de qualquer outra acarretará a multa prevista na cláusula 77 da Convenção Coletiva de Trabalho.

6. CONVENIO MÉDICO

As empresas comprometem-se a subsidiar plano de convênio médico para o empregado, devendo o empregado participar com 1,3% do seu salário, no custeio do convênio, com as seguintes condições:

- A contratação deste plano deverá ter cobertura de até 3 consultas anuais, e a partir da quarta, o empregado terá co-participação de R\$ 25,00 por consulta.
- Exames e procedimentos simples haverá co-participação do empregado de R\$ 2,00 por evento
- Exames especiais haverá co-participação do empregado de R\$ 10,00 por evento

Sem mais, atentamente,

Glauber Luiz Castelhana

Diretor